

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª

(Orçamento do Estado para 2021)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado e as Deputadas abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª:

«Artigo 28.º

[...]

Em 2021, o Governo, tendo em vista a concretização do disposto na Estratégia Nacional de Combate à Corrupção 2020-2024, adopta as iniciativas necessárias:

- a) à optimização da capacidade e ao reforço da cooperação entre as inspecções administrativas sectoriais e os órgãos de polícia criminal especializados nos segmentos da prevenção e repressão da fraude contra os interesses financeiros do Estado, da corrupção e da criminalidade económico-financeira, designadamente através da criação de centros de competência e estabelecer redes de conhecimento, integrando peritos e especialistas do sistema de controlo interno da administração financeira do Estado, da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, do Núcleo de Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral da República, da Unidade de Perícia Financeira e Contabilística da Polícia Judiciária e da Unidade Nacional de Combate ao Cibercrime e à Criminalidade Tecnológica da Polícia Judiciária;
- ao reforço de meios humanos para o combate à corrupção, fraude e criminalidade económico-financeira, afectos designadamente ao Núcleo de Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral da República, à Unidade de Perícia Financeira e Contabilística da Polícia Judiciária e à Unidade Nacional de Combate ao Cibercrime e à Criminalidade Tecnológica da Polícia Judiciária;

- c) à criação de equipas multidisciplinares periciais instaladas junto do Departamento Central de Investigação e Acção Penal e dos Departamentos de Investigação e Acção Penal Regionais;
- d) à criação e instalação de gabinetes de assessoria técnica em todas as comarcas do país, capazes de prestar assessoria nomeadamente no âmbito das áreas da corrupção, da fraude e da criminalidade económico-financeira;
- e) ao reforço da formação de magistrados e demais intervenientes na investigação criminal no domínio prevenção e repressão da corrupção, da fraude e da criminalidade económico-financeira;
- f) à instituição de campanhas de consciencialização para o fenómeno da corrupção, designadamente no âmbito da disciplina de educação para a cidadania.»

Palácio de São Bento, 29 de Outubro de 2020.

As Deputadas e o Deputado,

André Silva

Bebiana Cunha

Inês de Sousa Real